

## Texto 1

### **Criminologia da Violência Doméstica contra a Mulher**

Vimos no vídeo que o problema da violência doméstica contra a mulher é alarmante no contexto nacional. No Brasil, 4.762 mulheres foram assassinadas em 2013, um percentual de 4,8 mortes por 100.000 habitantes (WASELFISZ, 2015). Esse percentual cresceu 21% de 2003 a 2013. 50,3% dessas mortes ocorrem em contexto de violência familiar, sendo que especificamente 33,2% são praticadas pelo companheiro (atual ou passado). Enquanto na Austrália, morre uma mulher por semana em contexto de violência praticada pelo companheiro (CUSSEN e BRYANT, 2015), e já se considera que essa taxa gera uma “urgência nacional” (OUR WATCH, 2015), no Brasil há alarmantes quatro mortes por dia (WASELFISZ, 2015). Algumas capitais brasileiras possuem taxas proporcionais ainda mais epidêmicas de violência contra a mulher, como Vitória/ES (11,8 mortes/100.000) ou Maceió (10,7).

Esses números fazem do Brasil o 5º país do mundo em taxas proporcionais de assassinatos de mulheres (WASELFISZ, 2015). Tais cifras letais estão associadas com uma quantidade difusa e diária de violência contra a mulher. Em 2014, ocorreram 47.646 estupros de mulheres no Brasil, uma média de um estupro a cada 11 minutos (FBSP, 2015). Este mesmo *survey* indicou que 90,2% das mulheres entrevistadas possuem medo de serem estupradas. Outra pesquisa realizada na região Nordeste com 10.000 mulheres documentou que 27% das entrevistadas já sofreram ao menos um ato de violência doméstica em sua vida, sendo que 11,9% do total teria sofrido um ato de violência doméstica no último ano (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016). A OMS destaca que a violência contra a mulher possui dimensões epidêmicas, indicando que essa violência é uma das principais preocupações em termos de políticas de saúde pública ao redor do mundo (OMS, 2002).

A representação fortemente estereotipada de papéis sociais entre homens e mulheres é o principal motor da violência doméstica. Estudos internacionais têm documentado a correlação direta entre as dimensões da desigualdade de gênero nas esferas pública e privada e a ocorrência da violência contra a mulher (OMS; LONDON SCHOOL OF HYGIENE AND TROPICAL MEDICINE, 2010). Estudo da OMS (2010, p. 31) indica que em sociedades em que há normas sociais que legitimem a visão de inferioridade feminina e superioridade masculina tende-se a normalizar o controle e a “disciplina” da mulher pelo homem, com aumento do risco de ocorrência de violência

contra a mulher. Portanto, é essencial apreender o que significa a discriminação de gênero, de forma ampla, para se compreender corretamente as causas da violência doméstica.

Recomendo-lhe assistir o vídeo da Aula 1 do curso aberto da ESMPU sobre violência doméstica (12 min.), em que apresentamos uma introdução sobre a “criminologia da violência doméstica”, com importantes considerações sobre a discriminação de gênero contra as mulheres e o denominado “ciclo da violência”:

[LINK para o vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=kQO8AWItQvg>].

Há outro vídeo mais curto (3 min.), feito pela Superinteressante, com uma explicação sintética sobre as formas de violência doméstica, suas causas e consequências: <https://www.youtube.com/watch?v=jv7FWOmMU70>

Finalmente, este vídeo da ONU (3 min.) apresenta uma visão sintética sobre a relevância da promoção da igualdade de gênero: <https://www.youtube.com/watch?v=ZCGLC-vziRc>

Assim, os fatores propulsores relacionados à desigualdade de gênero são: tolerância social da violência contra a mulher, controle masculino das esferas de decisão, limitações à independência feminina nos espaços público e privado, estereótipos rígidos de papéis masculinidade e feminilidade, e relações de grupos masculinos que enfatizam a agressão e o desrespeito às mulheres (OUR WATCH et al., 2015, p. 08).

Por outro lado, os fatores de reforço da violência são a tolerância de comportamentos violentos em geral, experiências pessoais de violência, enfraquecimento de comportamentos pró-sociais (especialmente o uso abusivo de álcool), desigualdades sociais, a discriminação, e reações disciplinares violentas aos avanços dos direitos das mulheres (OUR WATCH et al., 2015, p. 08).

Para aprofundar este estudo, proponho a leitura de três textos que serão essenciais para responder ao quiz que será proposto ao final deste módulo.

O texto de Mendes, Silva e Souza sobre “O que está por trás da palavra gênero?” apresenta as teorias explicativas da violência contra a mulher (teoria da dominação masculina, teoria da dominação patriarcal, teoria relacional, e teoria do ciclo da violência) e explica o surgimento da expressão “violência de gênero”.

[LINK PARA TEXTO - MENDES et al - 2017 - Gênero e violência contra a mulher - TJDFT]

Uma interessante complementação desse estudo sobre a influência da cultura na construção dos estereótipos de gênero pode ser encontrada no seguinte vídeo da Professora Valeska Zanelo (32 min.): <https://www.youtube.com/watch?v=dD79e9gg3mI>

O texto de Sílvia Pimental, Professora da PUC/SP e integrante do comitê de monitoramento da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres da ONU (CEDAW), apresenta as chamadas três ondas do feminismo, introduz o conceito de gênero e interseccionalidades e apresenta as implicações dos estudos de gênero para o Direito, em âmbito internacional e nacional.

[LINK PARA TEXTO - PIMENTEL - 2017 - Enciclopedia PUC-SP - Verbete Gênero e Direito]

Finalmente, o trecho abaixo das Diretrizes Nacionais de Femicídio, aprovado pela Secretaria de Polícias para as Mulheres, em parceria com a ONU Mulheres, discorre sobre os aspectos das relações de gênero (relacional, hierárquico, dinâmico no tempo e específico no contexto), apresenta o modelo ecológico da construção de papéis sociais (nível individual, relacional, comunitário e social) e analisa como os estudos de gênero devem ser perspectivados em relação às chamadas interseccionalidades (em especial de classe social, geração, deficiências, raça e cor, e etnia).

[LINK PARA TEXTO - Diretrizes Femicídio - interseccionalidades]

Para a complementação dos estudos sobre interseccionalidades, você poderá ler o texto de Kimberly Crenshaw, uma das precursoras na criação deste conceito no âmbito do chamado *Black Feminism* nos EUA. Ela traz diversos exemplos práticos de situações em que mulheres negras sofrem uma discriminação específica derivada da interseccionalidade de gênero e raça e propõe protocolos para o enfrentamento desse problema.

[LINK PARA TEXTO - CRENSHAW - 2002 - Discriminação racial e de gênero]

Nos textos complementares há um material de Helena Hirata com uma apresentação de revisão teórica internacional sobre o conceito de interseccionalidade, ampliando o conceito para gênero, raça e classe social.

[LINK PARA TEXTO - HIRATA - 2014 - Gênero, raça e classe - interseccionalidade]

Além da compreensão dos aspectos gerais da discriminação de gênero, que são a causa primária da violência doméstica contra a mulher, é essencial compreender os fatores potencializadores, também chamados de fatores de risco.

Fatores de risco de ocorrência de feminicídio ou violência potencialmente letal são os elementos circunstanciais que indicam uma maior probabilidade de ocorrência do evento feminicídio consumado ou tentado. Avaliação de risco é, portanto, o processo de recolha dessas informações, para tomada de decisões direcionadas à proteção da mulher (gestão do risco) (ALMEIDA; SOEIRO, 2010, p. 180). A avaliação de risco é distinta da avaliação das necessidades da mulher decorrentes da situação de violência doméstica: nem todas as necessidades geram risco de incremento da violência (McCULLOCH et al., 2016, p. 36). Ainda assim, todas as necessidades devem ser atendidas pelas instituições de apoio.

Diversos estudos têm indicado que a violência doméstica é um ciclo, com uma sucessão de diversos episódios que podem culminar na morte da mulher (WALKER, 2017). É usual que a vítima, em algum momento no curso da investigação criminal ou ação penal, venha a se reconciliar com o agressor e deixar de colaborar com a perseguição, mas, diante do caráter cíclico da violência, há uma elevada probabilidade de que volte a sofrer outros atos de violência num futuro próximo, que pode culminar numa violência potencialmente letal.

Pesquisa do DataSenado (2005) documentou que 50% das mulheres entrevistadas que sofreram violência doméstica informaram que foram agredidas mais de uma vez. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2011) indicou que uma em cada cinco mulheres reconhece já ter sido vítima de alguma forma de violência doméstica, e dos homens que reconheceram que já praticaram algum ato de violência doméstica, 50% reconheceram que agrediram mais de uma vez. Pesquisa do DataSenado (2011) documentou que 32% das mulheres entrevistadas que afirmaram que sofreram violência doméstica continuam convivendo com o agressor, das quais 18% indicaram que ainda estavam sofrendo a violência, sendo que 20% delas informou que a violência era diária e 40% que era episódica. Outra pesquisa realizada com 10.000 mulheres na região Nordeste documentou que 27% das entrevistadas já sofreram ao menos um ato de violência doméstica em sua vida, sendo que 11,9% do total teriam sofrido um ato de violência doméstica no último ano (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016).

A maioria dessas mulheres tem dificuldades em romper as relações violentas. Pesquisa do DataSenado (2013) documentou as principais causas para as mulheres não denunciarem a violência, com o seguinte percentual:

- Medo do agressor – 74%
- Dependência financeira – 34%
- Preocupação com a criação dos filhos – 34%
- Vergonha da agressão – 26%
- Não existir punição – 23%
- Acreditar que seria a última vez – 22%
- Não conhecer seus direitos – 19%
- Outros motivos – 2%

Estudos sugerem que cerca de 41% dos agressores voltam a praticar violência contra as vítimas no período de até 30 meses (KLEIN, 2009), indicando que o risco de reiteração da conduta pelo agressor é significativo em casos de violência doméstica. Assim, a identificação precoce do risco de feminicídio pode permitir intervenções do Estado de gestão do risco, para evitar que o caso evolua para o evento letal. Verificados os riscos, avalia-se a possibilidade de reincidência ou agravamento da violência para então adotar medidas protetivas e preventivas adequadas ao caso concreto.

Sobre o chamado “ciclo da violência doméstica”, você pode assistir uma reportagem do Jornal Hoje, da Globo, que explica de forma simplificada esse tema: <https://www.youtube.com/watch?v=xxbnhqcvR1Q>

É bom lembrar que o ciclo da violência não é um padrão único de manifestação de violência doméstica contra a mulher; é possível que episódios de violência “saltem” de manifestações de controle diretamente para um feminicídio, ou mesmo que não haja a “lua de mel” entre as diversas violências. Todavia, essa explicação do ciclo da violência é útil para compreender diversas manifestações de violência e as dificuldades das mulheres em romper as relações violentas.

Os instrumentais de avaliação de risco também facilitam a implementação de protocolos de referência e compartilhamento de informação que permitam delimitar responsabilidades das diversas agências públicas encarregadas da proteção à mulher. Instrumentos avaliação de risco têm sido reconhecidos

internacionalmente como ferramentas destinadas a identificar e construir uma compreensão e responsabilização compartilhadas, por profissionais especializados, das particularidades envolvendo uma situação de violência doméstica (McCULLOCH et al., 2016).

Há razoável literatura internacional sobre os riscos de ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no contexto de violência praticada por parceiro íntimo (CAMPBELL, 2003 e 2005). Os instrumentos internacionais de avaliação denominados *Danger Assessment* (DA), *Revised Domestic Violence Screening Instrument* (DVSI-R) e *Spousal Assault Risk Assessment* (SARA) são comumente citados pela literatura. O DVSI-R é destinado a qualquer tipo de violência doméstica; e a DA e a SARA são direcionadas às relações íntimas de afeto (MEDEIROS, 2015:37 *et seq.*). O Brasil não adota uma avaliação de risco padronizada, e, para utilizar esses instrumentos, é necessária uma “tradução, adaptação cultural e validação” (MEDEIROS, 2015:44).

No âmbito do Distrito Federal, a rede de enfrentamento à violência doméstica elaborou um questionário baseado na investigação com perspectiva de gênero, que deverá ser preenchido pela vítima na delegacia de polícia, com ou sem o auxílio de um profissional, durante a comunicação de um episódio de violência doméstica (DISTRITO FEDERAL, 2016). As questões constantes do formulário são as que constam das seções a seguir. Após o preenchimento do questionário, a situação será analisada pelo Sistema de Justiça e poderá ser classificada como: provável risco extremo, provável risco grave ou provável risco moderado, com as respectivas estratégias de gestão do risco. Este questionário foi elaborado tendo como inspiração próxima o sistema português de avaliação de risco, mediante solicitação de cooperação realizada pelo Núcleo de Gênero do MPDFT com a Procuradoria-Geral da República de Portugal<sup>1</sup>.

Os principais fatores de risco são as seguintes:

---

<sup>1</sup> DISTRITO FEDERAL. **Documentos sobre avaliação de risco no sistema português**. Brasília: MPDFT, 2015.

Vítima ou outro familiar ameaçado com faca ou arma de fogo

Agressões físicas graves em desfavor da vítima: queimadura, enforcamento, sufocamento, tiro, afogamento, osso quebrado, facada e/ou paulada.

Autor com doença mental (incluindo o uso abusivo de álcool ou drogas)

Autor com antecedentes criminais

Diferença de idade acentuada entre agressor e vítima

Vítima com filhos de outra relação

Comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre a vítima

Ameaça ou agressão contra os filhos da vítima, familiares, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação.

Autor com acesso a armas de fogo

Uso de álcool ou outras drogas pela vítima

Separação recente ou tentativa de separação

Agressões físicas em desfavor da vítima: tapas, empurrão, puxões de cabelo, socos, chute e semelhantes.

Ameaças ou agressões para evitar a separação

Ameaças ou agressões físicas frequentes ou mais graves nos últimos seis meses

Prática de atos sexuais sem o consentimento da vítima

Ameaça ou tentativa de suicídio por parte do autor

Autor desempregado ou com dificuldades financeiras graves

Prática de violência na presença de crianças

Ocorrências policiais anteriores entre as mesmas partes

Vítima isolada de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho

Descumprimento de medidas protetivas anteriores

Caso você ainda não conheça este documento, você pode acessar o conteúdo aqui: [LINK PARA: MPDFT - Questionário de avaliação de risco]

Ressalta-se que, ainda que a avaliação se dê por um instrumento cientificamente validado, ela indica uma probabilidade, e, portanto, é falível, podendo

resultar em um falso positivo ou falso negativo<sup>2</sup>. ~~Portanto~~Em razão disso, o incentivo à mulher para sair da situação de violência deve ocorrer em todos os casos, durante todo o processo, conscientizando-a dos riscos e evitando sobrestimar ou minimizar a violência. Ainda assim, o instrumento eleva a possibilidade de individualização da resposta preventiva.

Foi realizado um estudo exploratório sobre fatores de risco nos 5 cinco casos de feminicídios ocorridos em uma cidade satélite do Distrito Federal (Ceilândia), durante o ano de 2016. Este estudo explica como estes fatores de risco estiverem presentes nos casos concretos e porque tais fatores elevam o risco de violência.

[LINK PARA TEXTO - ÁVILA e LARISSA - 2018 - Estudo exploratório sobre os fatores de risco de feminicídio em Ceilândia]

Caso você tenha interesse em se aprofundar sobre o tema da avaliação e gerenciamento de fatores de risco, sugiro a leitura dos seguintes materiais:

[LINK PARA TEXTO - ABRUNHOSA - 2014 - Manual da Ficha RVD - PGR PT]

[LINK PARA TEXTO - FERNANDES et al. – 2013 – Avaliação e controlo do risco na VD]

Finalmente, é importante conhecer as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. Ela prevê a aplicação da lei para as relações domésticas, familiares e íntimas de afeto (atuais ou passadas); e nas situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Hoje um dos problemas mais sérios na aplicação da Lei Maria da Penha tem sido a redução de seu campo de aplicação, através de uma interpretação restritiva sobre o conceito de “violência baseada do gênero”, prevista no caput do art. 5º da lei. Como visto no início do trabalho, a violência de gênero deriva de uma relação estrutural de poder entre homens e mulheres, que atravessa diversas relações. Ela se inicia dentro de casa, na construção do espaço privado como sendo o lugar da mulher (funções de cuidado e administração dos afazeres domésticos) e o espaço público como sendo masculino (trabalho e função de provedor do lar), o que gera a liberdade de circulação do homem nos locais públicos e o risco de a mulher ser assediada e violada

---

<sup>2</sup> FERNANDES, Catarina; MONIZ, Helena; MAGALHÃES, Teresa. Avaliação e controlo do risco na violência doméstica. In: FAZENDA, Maria Helena (Dir.). **Violência doméstica: avaliação e controle de riscos**. Lisboa: 2013. p. 232 et seq.

ao circular sozinha nos espaços públicos, por ser confundida com uma mulher não “honesta”.

Essa violência se expressa em discriminação à mulher nas relações de trabalho, ao receber salários menores que os homens para as mesmas funções, e ter menor acesso às promoções para as funções de direção e chefia (vistas tipicamente como funções masculinas, por exigirem autoridade e dedicação integral). Essas diversas violências constroem papéis típicos para homens e mulheres e normalizam uma “violência disciplinar” para as mulheres que ousam romper com o estereótipo tradicional. O próprio questionamento da autoridade masculina já é tido como justificativa para o exercício de uma violência disciplinar sobre as mulheres, pela não submissão.

Normalmente, as pessoas pensam que “violência baseada no gênero” é apenas a situação de o homem não aceitar o término de uma relação afetiva e ameaçar ou perseguir a mulher, ou ainda a mulher que fica presa numa relação marcada pelo ciclo da violência. Certamente, estas são formas de violência de gênero, mas não são as únicas. Sempre que uma mulher está exposta a um maior risco de sofrer violências pelo simples fato de ser mulher, em razão dessa estrutura desigual de poder entre homens e mulheres, há, objetivamente, uma violência baseada no gênero. Portanto, conflitos decorrentes de discussões patrimoniais, ou agravados pelo uso abusivo de álcool ou drogas, não excluem a violência de gênero, ao contrário, eles potencializam esta violência.

Muitos tribunais têm entendido que conflitos entre irmãos, ou entre filho e genitora não configurariam uma “violência baseada no gênero”, quando há outros motivos que são o “estopim” da violência. Não se pode perder de vista que as relações de gênero (assim como as relações raciais e de classe) são estruturais a todas as relações sociais. A representação que o papel masculino exige exercício de autoridade, não aceitar ser questionado, e legitima o recurso à violência para reafirmar sua autoridade é inerente a esta violência. A construção de uma vítima ideal, fraca, frágil, submissa e hipossuficiente, acaba se tornando uma fragilização da Lei Maria da Penha, pois retira a proteção a mulheres que ousam questionar a ordem patriarcal e acabam sofrendo a violência disciplinar por esta postura desafiadora.

Em verdade, a melhor interpretação da Lei Maria da Penha, à luz da diretriz hermenêutica do seu art. 4º, deve ser de ampliar a proteção prevista na lei. Portanto, o que a lei fez no caput do art. 5º foi sinalizar aos atores jurídicos de que há

uma violência baseada do gênero, e que as mulheres que sofrem violência no âmbito doméstico, familiar e das relações íntimas de afeto, devem receber uma especial proteção. Vale lembrar o caso da atriz Luana Piovanni, que mesmo sendo uma mulher independente e com elevada condição econômica, sofreu violência doméstica do ex-namorado. Ou da juíza de direito que foi assassinada dentro de seu gabinete pelo ex-namorado. Muitas mulheres sofrem violência dentro de um contexto de conflitos patrimoniais e que são agravados pelo uso de drogas ou alcoolismo.

Um dos desafios do sistema de justiça é assimilar a discriminação de gênero como uma violência estrutural, que opera no nível das macrorrelações, das representações culturais compartilhadas, e não no nível individual ou psicológico. Ou seja, se um homem pratica um comportamento que replica o padrão cultural de normalização da violência disciplina a mulher, há uma violência baseada no gênero, mesmo que ele não tenha o dolo (consciência e vontade) de estar discriminando as mulheres.

Como visto na vídeo-aula, ao longo da vida de uma mulher, diferentes pessoas exercem o controle da disciplina sobre ela, com a possibilidade de recurso à violência doméstica. Veja o quadro extraído das estatísticas do sistema de saúde:

Ofensor	%					
	Criança (0-11)	Adolescente (12-17)	Jovem (18-29)	Adulto (30-59)	Idoso (60-)	Total
<b>Pai</b>	29.4	10.6	1.4	0.6	0.3	6.4
<b>Mãe</b>	42.4	10.8	1.3	0.7	0.8	8.14
<b>Padrasto</b>	9.7	5.1	0.9	0.2	0.0	2.5
<b>Companheiro</b>	0.0	8.4	29.7	34.0	12.9	22.5
<b>Ex-companheiro</b>	0.0	2.3	12.5	11.2	1.7	7.9
<b>Namorado</b>	0.0	9.7	4.8	2.9	0.5	4.2
<b>Ex-namorado</b>	0.0	2.9	3.7	1.9	0.5	2.3
<b>Irmão</b>	5.4	13.7	11.7	8.5	7.1	9.9
<b>Filho</b>	0.0	0.2	0.3	4.1	34.9	3.3
<b>Desconhecido</b>	15.6	21.1	11.2	9.7	7.7	13.0
<b>Auto-Provocada</b>	2.6	13.9	41.0	15.8	9.5	13.0
<b>Outros</b>	23.7	11.8	10.0	11.0	24.4	16.2

Fonte: WAISELFISZ, 2015.

Os dois precedentes abaixo do STJ ilustram bem essa controvérsia na aplicação da Lei Maria da Penha. Um deles exige que a vítima apresente vulnerabilidade e hipossuficiência. O outro precedente, apesar de se tratar de um conflito entre irmãos ~~não~~—que não residem juntos; sobre questões patrimoniais, reconhece que basta a presença das hipóteses previstas no art. 5º da lei para sua incidência, ou seja, de que há uma presunção legal de vulnerabilidade das mulheres derivada das relações desiguais de gênero. Veja:

Interpretação restritiva:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. RELAÇÃO FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA.

MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. AUSÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. "A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, para a aplicação da Lei 11.340/2006, não é suficiente que a violência seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também **há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero**" (AgRg no REsp 1430724/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015).

2. No caso dos autos, o Tribunal de origem, soberano na análise dos elementos fático-probatórios da lide, entendeu que não haveria elementos suficientes para configuração da motivação de gênero nos atos do agravado, e que não teria ficado caracterizado o estado de vulnerabilidade do sexo oposto.

3. Desse modo, para que fosse possível a análise das pretensões recursais, seria imprescindível o reexame das provas constantes dos autos, o que é vedado ante o que preceitua a Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no AREsp 1022313/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 13/06/2017)

Interpretação ampliativa:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA IRMÃ DO RÉU. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. ART. 5.º, INCISO II, DA LEI N.º 11.340/06. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA/DF. RECURSO PROVIDO.

1. A Lei n.º 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, tem o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

2. Na espécie, apurou-se que o Réu foi à casa da vítima para ameaçá-la, ocasião em que provocou danos em seu carro ao atirar pedras. Após, foi constatado o envio rotineiro de mensagens pelo telefone celular com o claro intuito de intimidá-la e forçá-la a abrir mão "do **controle financeiro da pensão** recebida pela mãe" de ambos.

3. Nesse contexto, inarredável concluir pela incidência da Lei n.º 11.343/06, tendo em vista o sofrimento psicológico em tese sofrido por mulher em âmbito familiar, nos termos expressos do art. 5.º, inciso II, da mencionada legislação.

4. **"Para a configuração de violência doméstica, basta que estejam presentes as hipóteses previstas no artigo 5º da Lei 11.343/2006 (Lei Maria da Penha), dentre as quais não se encontra a necessidade de coabitação entre autor e vítima."** (HC 115.857/MG, 6.ª Turma, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJe de 02/02/2009.)

5. Recurso provido para determinar que Juiz de Direito da 3.ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF prossiga no julgamento da causa.

(STJ, REsp 1239850/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 05/03/2012)

Especificamente discutindo a existência de violência baseada no gênero nas diversas outras formas de relações doméstica e familiares (além das relações íntimas de afeto), veja o texto da [Professora-a Lia Zanotta](#). [LINK - LIA - Violência baseada no gênero]

Caso você deseje complementar seus estudos sobre os aspectos criminológicos da violência doméstica contra a mulher, sugiro a análise de quatro textos que preparei como materiais de apoio.

O texto de Waleska Zanello apresenta o papel da cultura na formação de meninos e meninas, em especial o que a autora denomina de dispositivo amoroso e dispositivo materno, que incidem sobre as mulheres, e o dispositivo da eficácia para os homens. Este é um texto bem didático, com exemplos do dia -a -dia para ajudar a reconhecer a discriminação contra as mulheres, inclusive, com indicações de filmes que ilustram essa discussão. [LINK - ZANELLO - 2017 - O papel da cultura na formação de meninos e meninas - TJDFT]

O texto de Lourdes Bandeira discute o quanto o conceito de “gênero” se tornou um novo campo de pesquisa acadêmica, abordando especialmente a relação entre gênero e violência doméstica contra a mulher, a relevância do marco normativo da Lei Maria da Penha, e as principais instituições da rede de apoio que podem auxiliar a mulher a sair da situação de violência. [LINK - BANDEIRA - 2014 - Gênero - novo campo de pesquisa]

O texto de Lia Zanota “Onde não há igualdade” discute o quanto há uma interrelação entre gênero e violência doméstica contra a mulher, analisando o quanto o direito penal normalizou a “correção das mulheres” e tem endossado a “defesa da harmonia familiar” mesmo em contextos de violência e indica as razões que justificaram a criação da Lei Maria da Penha, diante da omissão de resposta no paradigma anterior dos Juizados Especiais Criminais. [LINK - LIA ZANOTA - 2009 - Onde não há igualdade]

Finalmente, o texto de Gláucia Diniz sobre “Trajetórias conjugais e construção das violências” apresenta a interrelação entre gênero e violência doméstica, os impactos dessa violência na saúde física e mental das mulheres, e discute aspectos práticos da atuação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. [LINK - DINIZ - Trajetórias Conjugais e Construção das Violências]

Para um aprofundamento sobre as modalidades de violência previstas na Lei Maria da Penha, indico duas vídeo-aulas sobre o tema:

<https://www.youtube.com/watch?v=xfyslWnVwzg>

<https://www.youtube.com/watch?v=ZVUxPmAeTXY>

Para finalizar este roteiro do módulo 1, e preparar para o fórum de discussão, assista ao vídeo (15 min.) sobre as relações de gênero no Brasil (“Acorda Raimundo”). É um vídeo antigo, de 1990, mas bem retrata a divisão sexista de papéis entre homens e mulheres no Brasil e ajudará nas discussões que serão feitas no fórum:

<https://www.youtube.com/watch?v=HvQaqcYQyxU>

Caso você queira assistir uma reflexão semelhante, mais recente, em francês com legendas em português, também há o vídeo “Maioria oprimida” (10 min.):

<https://www.youtube.com/watch?v=mfr8kAsVJIA>

Assistir um desses dois vídeos auxiliará nas atividades que faremos no fórum de discussões.